

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **VIGIA**, que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ESTADO DO PERNAMBUCO, CONFORME EDITAL 001/2015**.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
09
11
15
25
31
40

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 09

Não Procedem as alegações do candidato.

INDEFERIDO

QUESTÃO 15

Não Procedem as alegações do candidato.

Se na empresa trabalham 200 pessoas e 37% são mulheres, isso implica em dizer que 126 são homens. Se todos os homens são casados e o gerente da empresa ofereceu uma festa para os homens e suas esposas, temos no salão: 126 homens, 126 esposas e o gerente.

Logo são 253 pessoas.

INDEFERIDO

QUESTÃO 25

Não Procedem as alegações do candidato.

Quem pensa que o trabalho desenvolvido pelo funcionário que exerce a função de atendimento ao público deve ser considerado mera reprodução de procedimentos padronizados, deve rever seus conceitos para quando um dia for exercer função semelhante, não venha a ser um mal funcionário.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 31

Não Procedem as alegações do candidato.

A questão aponta 4 deveres do vigia e pede para marcar a alternativa que não é dever do vigia.

INDEFERIDO

QUESTÃO 40

Não Procedem as alegações do candidato.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de Abril de 2015.

CONSULPAM